Processo: 00066/2016 Modalidade: Pregão presencial nº:00043/2016

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00011/2016

O Município de Lambari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.723/0001-62., situada na RUA EUGÊNIA NERY, 710, Bairro GLORIA, cidade BELO HORIZONTE MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada pela, Sra. MARISA HELENA DE SOUZA CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade nº MG 1.389.027 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 249.575.776-68 classificada no Processo Licitatório nº00066/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 00043/2016, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE LEITES PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, conforme especificação abaixo:

ltem	Descrição	Marca	אט	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	LEITE NEOCATE LCP - LATA 400 G	DANONE	LA	204	188,90	38.535,60

- 1.1 A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Lambari.
- 1.2 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00066/2016, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

abaixo e demais dotações equivalentes do exercicio subsequente:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.08.02.10.122.0003.2.075.3390.30.00	IX .	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAUDE

У.

M

0

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lambari, através do seu Diretor

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.
- 4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Municipio, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

5. DA RESCISÃO

5.1 - Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:



por

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 6.1 O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.
- **6.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **6.3** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo



100

FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.6 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lambari,30 de junho de 2016

MUNICÍPIO DE LAMBARI
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal

()
EMPRESA
ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
MARISA HELENA DE SOUZA CARVALHO- Representante

Visto Assessora Juridica:	Ana Carolina Tomaz Tur Ana Carolina Tomaz Turidic Assessora Juridic Assessora 168.090	cci a	
Testemunha 1:	OAF MG 186	Testemunha 2: / 1	
Nome: linalla-		Nome: Jaliana	_
Ass: Shonother Kum	m Dias	Ass: Schew	_
RG: MG 16 442 230		RG: MG-14, 647.534	_



PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00011/2016

Processo Licitatório nº 00066/2016 PREGÃO| PRESENCIAL nº 00043/2016

O MUNICÍPIO DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidae nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, a empresa ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.723/0001-62, com sede na RUA EUGÊNIA NERY, 710, GLORIA, BELO HORIZONTE - MG, neste ato representada por seu sócio administrador Marisa Helena de Souza Carvalho, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº MG-1.389.027 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 249.575.776-68, celebram o presente TERMO ADITIVO à ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00011/2016, celebrada em 30 de junho de 2016 – Processo Licitatório nº 00066/2016 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 00043/2016, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a revisão do valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor came, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta cláusula corresponde ao aumento de preços verificados nas notas fiscais de compra do fomecedor.

Com a aplicação da revisão, o valor do LEITE NEOCATE LCP 400g passa a ser de R\$ 205,90 (duzentos e cinco reals e noventa centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

Este aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Aditivo é condição insdispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

11



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 03 de maio de 2017.

MÚNICÍPIO DE LAMBARI SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal

ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA MARISA HELENA DE SOUZA CARVALHO - Sócio Administrador

Visto:

Testemunhas:

RG MG 19204078
(MC12) RG MG-14252612